

Diário do Legislativo de 06/08/1997

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 113ª Reunião Ordinária de Debates

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 4 DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Correspondência: Mensagens nºs 206 a 209/97 (Projetos de Lei nºs 1.295 e 1.296/97 e vetos às Proposições de Lei nºs 13.416 e 13.427), do Governador do Estado; Ofícios - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.297 a 1.300/97 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues e Marco Régis (2) - 2ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Baldonado Napoleão - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Ermano Batista - Gil Pereira - Ibrahim Jacob - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Marco Régis - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Rêmolo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Ata

- O Deputado Roberto Amaral, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marco Régis, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 206/97*

Belo Horizonte, 25 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular, tendo por objetivo possibilitar o acesso ao crédito a agentes econômicos do mercado informal e a micro e pequenas empresas.

Para conhecimento dessa Casa e instrução do processo legislativo, estou anexando a esta mensagem o inteiro teor da nota técnica elaborada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, contendo esclarecimentos sobre o projeto de lei e as razões de interesse público que recomendam a sua adoção.

Por se tratar de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado com observância do disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Nota Técnica

Programa Estadual de Crédito Popular

A ampliação de políticas ativas de geração de emprego e renda é demanda crescente da sociedade. Visando a atender este legítimo anseio da sociedade, o Programa Estadual de Crédito Popular vem fortalecer a política social do Governo mineiro, dotando-o de instrumento adequado a possibilitar o acesso ao crédito a micro e pequenos empresários dos setores formal e informal da economia.

Cobrimdo lacuna existente no sistema de financiamento tradicional, que marginaliza enorme faixa da população de baixa renda, o Programa terá como alvo pequenas unidades produtivas que apresentem grande potencial empreendedor. Os financiamentos serão concedidos com rapidez e sem entraves burocráticos, com base em experiências bem sucedidas no País e no exterior. Isto não significa que o Programa se revista de cunho assistencialista, pois os recursos serão aplicados com encargos financeiros positivos, portanto sem subsídios, com garantias e obrigação de retorno dos créditos concedidos por parte dos beneficiários finais.

As prioridades para a aplicação dos recursos do Programa serão estabelecidas, no nível estadual, pela Comissão Estadual de Emprego e, no nível municipal, pela respectiva Comissão Municipal de Emprego.

O projeto de lei prevê que a execução do Programa será acompanhada por um Grupo Coordenador, constituído por representantes do Governo mineiro, dos municípios e de instituições privadas.

As condições dos financiamentos serão estabelecidas pelo Grupo Coordenador.

O Programa será financiado com recursos a serem geridos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, do qual participarão o próprio Banco, o Estado e os municípios onde for executado o Programa e outras entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais. Cabe destacar que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - dispõe de recursos destinados ao crédito popular, nos termos do projeto de lei, e já manifestou a intenção de participar do programa de Minas Gerais.

Os recursos do Programa serão aplicados pelo BDMG mediante a abertura de crédito rotativo à Associação Estadual de Crédito Popular ou às associações de crédito popular, as quais efetuarão os financiamentos aos beneficiários finais.

A Associação Estadual de Crédito Popular, a ser instituída por iniciativa do Poder Executivo, será uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos e que poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

O projeto de lei contém autorização para o Estado de Minas Gerais e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - participarem da Associação Estadual.

As associações municipais, já existentes ou criadas para participarem do Programa, também serão organizações não governamentais, com objetivos e características semelhantes aos da Associação Estadual e, inclusive, poderão ser instituídas por iniciativa de um ou mais municípios.

Cabe destacar, finalizando, a previsão contida no presente projeto de lei, de que o Programa contará com apoio das Administrações Regionais do Governo.

PROJETO DE LEI Nº 1.295/97

Institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Crédito Popular, com o objetivo de possibilitar o acesso ao crédito a agentes econômicos do mercado informal e a micro e pequenas empresas, visando à criação ou expansão de atividades econômicas.

Art. 2º - O Programa Estadual de Crédito Popular será mantido com recursos orçamentários do Estado, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, dos municípios onde for executado o Programa e com recursos de outras entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários finais de operação de financiamento no âmbito do Programa:

I - pessoas físicas cuja receita do negócio a ser apoiado seja relevante para a renda familiar;

II - pessoas jurídicas, cooperativas e outras formas de associações, legalmente constituídas e que associem o trabalho e a gestão do próprio empreendimento.

Parágrafo único - Os recursos do Programa serão aplicados mediante a abertura de crédito rotativo à Associação Estadual de Crédito Popular ou a outras associações de crédito popular em nível municipal ou intermunicipal, que efetuarão os financiamentos aos beneficiários finais, observadas as decisões dos comitês de crédito.

Art. 4º - As condições do crédito rotativo bem como dos financiamentos a serem concedidos aos beneficiários finais serão definidas pelo grupo coordenador do Programa, em especial no que se refere a:

I - com relação ao crédito rotativo:

a) limites de valores por associação;

b) formas de garantias ao crédito concedido;

c) prazos;

II - com relação aos financiamentos concedidos aos beneficiários finais:

a) itens apoiáveis;

- b) limites de valores de empréstimos e de participação dos recursos do Programa no empreendimento;
- c) limites de faturamento das empresas a serem atendidas;
- d) prazos de amortização e de carência;
- e) valor mínimo da prestação de amortização.

Parágrafo único - Deverão ser observados os seguintes princípios na aplicação dos recursos do Programa:

1. encargos financeiros positivos;
2. garantias reais ou fidejussórias;
3. encargos de inadimplemento representados por pena convencional de até 10% (dez por cento) e juros moratórios, ambos incidentes sobre saldo devedor reajustado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º - As prioridades para a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Crédito Popular serão estabelecidas, no nível estadual, pela Comissão Estadual de Emprego e, no nível municipal, pela respectiva Comissão Municipal de Emprego.

Art. 6º - O Programa Estadual de Crédito Popular contará com um Grupo Coordenador, composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- III - Comissão Estadual de Emprego;
- IV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG -;
- V - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, que exercerá as atividades de secretaria executiva, prestando o apoio administrativo necessário;
- VI - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
- VII - Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS -;
- VIII - representantes dos municípios participantes do Programa.

Parágrafo único - Caberá ao Grupo Coordenador:

1. aprovar o regulamento do Programa;
2. elaborar a política geral de aplicação de recursos, fixando diretrizes e condições, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Comissão Estadual de Emprego;
3. aprovar a remuneração dos agentes financeiros e estabelecer limites dos gastos administrativos das entidades envolvidas;
4. supervisionar a execução do Programa, avaliando seus resultados;
5. definir critérios para credenciamento das associações regionais ou municipais ou intermunicipais e promover o seu credenciamento.

Art. 7º - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - será o gestor, agente financeiro e administrador dos recursos do Programa Estadual de Crédito Popular, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar o regulamento do Programa;
- II - representar os participantes, na qualidade de mandatário;
- III - contratar as operações de abertura de crédito rotativo;
- IV - aplicar as disponibilidades de recursos;
- V - efetuar os pagamentos devidos aos participantes;
- VI - promover a cobrança dos créditos concedidos, em todas as instâncias;
- VII - acompanhar a aplicação dos recursos, inclusive auditando a contabilidade das associações participantes;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária relativa às aplicações do Estado;
- IX - emitir relatórios periódicos sobre o desempenho do Programa.

Parágrafo único - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - poderá transigir, para efeito de acordo quanto às penalidades previstas no item 3 do parágrafo único do artigo 4º, podendo, a seu critério e mediante justificativas consubstanciadas, isolada ou cumulativamente:

- 1 - conceder dilatação dos prazos;
- 2 - reduzir ou dispensar a pena convencional;
- 3 - reduzir ou dispensar juros moratórios.

Art. 8º - A Associação Estadual de Crédito Popular de que trata o parágrafo único do artigo 3º, a ser instituída por iniciativa do Poder Executivo, será uma associação civil, sem fins lucrativos e poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º - Caberá à Associação Estadual de Crédito Popular, entre outras atribuições estatutárias:

- 1 - receber, administrar, aplicar e reaplicar os recursos provenientes do crédito rotativo aberto pelo BDMG;
- 2 - prestar assistência técnica às demais associações envolvidas no Programa, em especial no desenvolvimento de recursos humanos;
- 3 - motivar os potenciais tomadores dos recursos e informá-los sobre os objetivos e normas do Programa;
- 4 - prestar contas da aplicação dos recursos na periodicidade e forma exigidas pelos órgãos colegiados e pelo BDMG;
- 5 - efetuar o resgate do financiamento ao BDMG, no vencimento do contrato.

§ 2º - Ficam o Estado e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - autorizados a participar da Associação Estadual de Crédito Popular.

Art. 9º - As associações municipais ou intermunicipais previstas no parágrafo único do artigo 3º serão organizações não governamentais, que poderão ser criadas por iniciativa de um ou mais municípios, com objetivos e características semelhantes aos da Associação Estadual de Crédito Popular.

Art. 10 - Em cada município ou grupo de municípios onde for executado o Programa, será criado um Comitê de Crédito, com a finalidade de decidir sobre concessão de crédito aos beneficiários finais, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Comissão Municipal de Emprego, e cuja composição será estabelecida em regulamento.

Art. 11 - As Regiões Administrativas do Estado prestarão apoio ao Programa, cabendo-lhes, ainda, participar dos Comitês de Crédito e assessorar o Grupo Coordenador em suas decisões estratégicas e avaliação do Programa.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 207/97"

Belo Horizonte, 25 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e manifestação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992, que trata da Secretaria de Estado da Habitação.

A medida objetiva redefinir a competência da Secretaria de Estado da Habitação, com a conseqüente alteração da atual redação do artigo 3º da Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992, relativamente à assistência aos municípios junto a organizações públicas e privadas, em programas de desenvolvimento urbano e de serviços de infra-estrutura e saneamento, entre outras.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto de lei em destaque o prazo de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe o meu elevado apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.296/97

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 12.222, de 1º de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Habitação:

- I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais no que se refere à habitação e responder pela sua implementação;
- II - compatibilizar programas, projetos e atividades habitacionais estaduais com os de níveis federal e municipal;

- III - coordenar, acompanhar e avaliar, em nível estadual, as ações relativas à habitação a cargo de órgãos, entidades ou instituições controladas ou mantidas pelo Governo do Estado;
- IV - articular-se com organizações públicas e privadas que atuem no setor, notadamente na participação em projetos e programas que promovam redução de custos e maior produtividade;
- V - promover a descentralização e interiorização de suas ações, inclusive por intermédio de associações microrregionais;
- VI - coordenar, supervisionar e executar, por si ou por terceiros, o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando a subsidiar a definição dos programas governamentais para o setor;
- VII - promover entendimentos e negociações junto ao Governo Federal e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando à captação de recursos;
- VIII - desenvolver ações que visem ao atendimento da população carente, em termos de habitação, quando em situação de emergência ou de calamidade pública;
- IX - exercer a supervisão das atividades de entidades da administração indireta que a ela se vinculam;
- X - articular-se com organizações públicas e privadas, visando à melhoria no atendimento aos municípios quanto aos serviços de infra-estrutura e saneamento;
- XI - orientar e assistir os municípios na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento urbano e ocupação do solo, em coordenação com organizações públicas e privadas do setor;
- XII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.
- * - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 208/97*

Belo Horizonte, 25 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 13.416, que dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

A Proposição de Lei nº 13.416, que me foi encaminhada para sanção, dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental, que deverá ser feita anualmente, no diário oficial do Estado, compreendendo os estabelecimentos comerciais e industriais que tenham infringido as normas de proteção dos recursos ambientais.

A iniciativa da apresentação do projeto deixa perceber a preocupação do seu autor com a questão do meio ambiente, que impõe ao Governo e à sociedade civil o dever de fiscalizar e reprimir condutas que lhe possam causar danos.

Cabe, no entanto, considerar que a publicidade recomendada pela proposição em causa, no sentido de que sejam divulgados os nomes dos estabelecimentos multados por poluição ambiental, decorre do próprio sistema de apuração de infração à legislação do meio ambiente, que se instaura por meio de autuação, prossegue com a defesa do autuado e culmina com a decisão do órgão julgador, seguida de informação ao Ministério Público sobre as ocorrências de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente (C. E., artigos 214, § 5º, e 215), para a adoção das providências judiciais cabíveis, assim ficando assegurada a transparência dos atos da apuração e a publicidade do nome do infrator e da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, de conformidade com o permissivo constitucional do devido processo legal.

Vê-se, assim, que o Estado dispõe de legislação que pune as ações contrárias ao meio ambiente e resguarda a publicidade das respectivas apurações, não se justificando, por isso mesmo, a sanção de proposta com o mesmo objetivo.

São esses os motivos que me levam a vetar a Proposição de Lei nº 13.416, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 24 de julho de 1997.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 31 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 13.427, que estabelece as diretrizes para o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1998.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 13.427, que estabelece as diretrizes para o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1998, sou levado, por motivos de ordem constitucional e de interesse público, a excluir da sanção os dispositivos a seguir considerados.

Assim é que deixo de acolher o inciso XII do artigo 9º da proposição, que inclui entre os quadros que acompanham a proposta orçamentária demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos para o exercício de 1998, por município, por caracterizar procedimento cuja complexidade requer estudo prévio e consideração de dados objetivos para a sua adoção.

O artigo 13 prevê a implantação e o custeio de unidades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON -, a serem criadas em cada uma das cidades-sede das regiões administrativas do Estado.

A esse propósito, devo observar que as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 14 do ADCT e na Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, foram transferidas para a Procuradoria-Geral de Justiça, que as vem cumprindo de modo amplo e eficiente, por meio de seus órgãos próprios nas comarcas do Estado.

Não se justifica, assim, a proposta de criação de unidades do PROCON nas regiões do Estado, uma vez que a ação de defesa do consumidor, no interior, já constitui atribuição específica do Ministério Público.

Por sua vez, o artigo 18, ao projetar normas para o exercício de 1999, foge ao objetivo da proposição, que se limita a estabelecer diretrizes para os orçamentos de 1998.

No que toca ao investimento em projetos de informática, sobre o qual dispõe o artigo 42, considero que a matéria deve ser objeto de tratamento que a libere de limitações, de modo que se assegure maior amplitude na utilização do avanço tecnológico propiciado pela informática.

Deixo de sancionar, igualmente, o artigo 50, porquanto a exigência no sentido de os projetos de lei serem justificados já resulta de norma da Constituição do Estado (art. 90, VI), de cumprimento obrigatório, ao exigir que o Governador fundamente as matérias encaminhadas ao exame do Poder Legislativo.

Existindo, portanto, norma expressa sobre o assunto, em nível constitucional, não é recomendável a adoção de proposta de sentido repetitivo, estendendo-se o veto, por via de consequência, ao parágrafo único do artigo ora examinado.

Recuso adesão, também, ao artigo 51, pelo qual se pretende instituir regra dispensável sobre concessão de natureza tributária, uma vez que tal matéria é regida de forma mais ampla pela Constituição do Estado. Dispõe, com efeito, a Carta Estadual que deverá integrar a lei orçamentária anual demonstrativo detalhado identificando, de maneira regionalizada, os efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 157, § 1º, VII) que compõem as ações programadas pelo Governo para o exercício correspondente.

Trata-se, como se vê, de tratamento prescrito como próprio de lei orçamentária, como prevê a Constituição, em resguardo do equilíbrio das contas públicas.

São esses os motivos que me conduzem a vetar o inciso XII do artigo 9º e os artigos 13, 18, 42, 50 e parágrafo único e 51 da Proposição de Lei nº 13.427, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de julho de 1997.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, informando, em atenção à solicitação dos Deputados Gilmar Machado e Ronaldo Vasconcellos, relativamente à matéria que trata do Fundo de Estabilização Fiscal, que se pode contar com seu total apoio para que ela seja analisada atentamente e para que se encontre a melhor solução para o caso.

Do Sr. Nobuhiro Karashima, Prefeito Municipal de Sacramento, solicitando apoio à Emenda nº 25 ao Projeto de Lei nº 1.218/97. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Jorge das Graças Esteves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminhando cópia do Requerimento nº 99/97, aprovado por unanimidade naquela Casa, em que se solicita a realização de uma reunião especial com a Comissão de Educação, com o objetivo de se analisar o Decreto nº 2.208, do Presidente da República, o qual reformula a educação profissional. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Roberto Pedro Bento, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Divinópolis, encaminhando cópia de moção de apoio à PMMG, subscrita por todos os Vereadores

àquela Casa Legislativa, em virtude das últimas manifestações dos policiais militares por melhorias salariais. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Pe. Antônio Sérgio Palombo de Magalhães, Presidente da filial da Cruz Vermelha Brasileira em Minas Gerais, encaminhando documentos referentes aos processos movidos pelo Ministério Público Federal, tendo como ré a Sra. Mavy d'Aché Assumpção Harmon. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Dos servidores da Superintendência Regional da Fazenda Sul, da Secretaria da Fazenda, em Varginha, solicitando apoio da Casa à aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/97. (- À Comissão de Administração.)

Da Sra. Cleonice Joana de Souza, Presidente da Associação dos Familiares de Doentes Mentais, de Juiz de Fora, solicitando o apoio da Casa à aprovação do Projeto de Lei nº 576/96, do Deputado Hely Tarquínio. (- À Comissão de Saúde.)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª Fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.297/97

Autoriza o Poder Executivo a realizar as perícias solicitadas pelo Poder Judiciário a pessoas de parcos recursos financeiros, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as perícias requisitadas pelo Poder Judiciário, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Parágrafo único - A perícia só será concedida à parte que tiver como advogado, atuando no processo, o Defensor Público, ou no caso de ser concedida assistência jurídica gratuita à parte que necessitar da perícia.

Art. 2º - As perícias médicas ficam a cargo da Secretaria de Estado da Saúde e as que envolvem matérias relacionadas com Engenharia ficam a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 1997.

Anderson Aauto

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, determina seja prestada assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem a insuficiência de seus recursos financeiros, com o intuito de se garantir o princípio da igualdade das condições dos desiguais perante a Justiça.

Pelo mesmo motivo, o mencionado Diploma Legal prevê, em seu art. 134, a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional, que tem por objetivo orientar juridicamente e defender, em todos os graus, as pessoas mais necessitadas.

Entretanto, se, durante a tramitação do processo, é necessária a realização de perícia para dirimir alguma dúvida e a parte não possui recursos financeiros para pagá-la, esta deixa de ser feita, e a sentença pode ser desfavorável à parte que não conseguiu arcar com o ônus do pagamento do perito. Muitas vezes, por esse motivo, processos são arquivados.

Assim sendo, é justo que o Estado preste esse tipo de serviço, a fim de garantir que os mais pobres utilizem a tutela jurisdicional do Estado em sua plenitude.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos e Garantias Fundamentais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/97

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede no Município de Alterosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede no Município de Alterosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 1997.

Marco Régis

Justificação: A proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Alterosa.

Fundada em 22/11/93, a instituição vem desenvolvendo relevante trabalho social na área da saúde, atendendo a comunidade pelo SUS.

A declaração de sua utilidade pública é o reconhecimento do seu trabalho e uma forma de possibilitar sua ampliação e melhoria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/97

Autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção de trechos rodoviários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a assumir a gestão e a manutenção dos seguintes trechos rodoviários:

I - segmento da MG-220 entre o Distrito de Conselheiro Mata, no Município de Diamantina, e a sede do Município de Monjolos, com 25km;

II - segmento da MG-220 entre as sedes dos Municípios de Monjolos e Santo Hipólito, com 15km;

III - segmento da MG-728 entre o Distrito de Senhora da Glória, no Município de Santo Hipólito, e a sede do Município de Monjolos, com 18km;

IV - segmento da MG-238 entre os Municípios de Santana do Pirapama e Presidente Juscelino, com 40km.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 1997.

João Batista de Oliveira

Justificação: Os trechos rodoviários mencionados são segmentos de rodovias estaduais com gestão e manutenção a cargo das Prefeituras dos municípios por eles servidos.

São trechos rodoviários de revestimento primário (cascalho), que, para se manterem transitáveis, exigem constantes serviços de manutenção por parte das Prefeituras, que, para executá-los, ainda que precariamente, quase sempre têm que usar recursos que seriam normalmente aplicados no atendimento de demandas estritamente locais.

A transferência da responsabilidade de gestão e manutenção desses segmentos rodoviários para o Estado estancaria a constante sangria de recursos daquelas Prefeituras. O Estado, por sua vez, não estaria atendendo a demandas locais; estaria, apenas, assumindo a responsabilidade pela conservação de trechos de rodovias estaduais.

A gestão estadual propiciaria manutenção mais ampla e constante desses pequenos segmentos rodoviários, abrindo novas perspectivas de desenvolvimento para a região e melhorando, assim, a qualidade de vida das populações das áreas adjacentes.

Os citados trechos rodoviários cumprem relevante papel na ligação dos municípios por eles servidos com outras regiões e com a Capital do Estado. São trechos vitais, também, para o escoamento da produção regional.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/97

Concede anistia aos servidores policiais militares que participaram de movimentos por melhoria salarial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam anistiados os servidores policiais militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhoria salarial no mês de junho de 1997.

Art. 2º - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar terá seus efeitos suspensos sempre que for considerado o envolvimento de servidores policiais militares no movimento reivindicatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 1997.

João Batista de Oliveira

Justificação: O movimento salarial dos policiais militares é uma manifestação legítima. O achatamento salarial de que têm sido vítimas e a situação de opressão existente nos quartéis, sustentados por um comando militar insensível e um regulamento disciplinar ultrapassado, foram os grandes responsáveis pelas manifestações públicas e os incidentes delas decorrentes.

Não se podem punir servidores estaduais em luta por seus direitos econômicos e sociais, pois isso contraria o espírito democrático hoje reinante em nossa sociedade. Se a PMMG não está preparada para conviver pacificamente com as manifestações e reconhecer nos seus servidores interlocutores legítimos, isso evidencia que quem precisa mudar é a corporação, ainda atrelada aos postulados do regime militar, e, não, os seus funcionários.

Os IPMs instaurados pela corporação policial mineira cobra de nós, parlamentares estaduais, medida em defesa de um contingente de trabalhadores com mais de 40 mil membros e de seus legítimos direitos de expressão, manifestação e reivindicação. Este projeto de lei visa a dar a esses servidores salvaguarda, que impeça sua exclusão arbitrária da PM pelo exercício de direito legítimo, como aconteceu no passado, quando duas tentativas de organização sindical dos policiais foram sufocadas pelo comando da corporação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 108, do Regimento Interno.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dimas Rodrigues e Marco Régis (2).

2ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos para a 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Alcetides Mendes da Silva, em Porteirinha; e Marco Régis (2) - falecimento dos Srs. José Salomão e Oaci Rondinelli, em Muzambinho (Ciente. Oficie-se.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 278ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 6/8/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.164/97, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza a Companhia Mineradora de Minas Gerais a doar imóvel ao Município de Montes Claros. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.213/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui o transporte coletivo intermunicipal em veículos de pequeno porte no Estado de Minas Gerais. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 717/96, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Catas Altas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/96, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Subemendas nºs 1 e 2, que apresenta à referida emenda da Comissão de Justiça, e, ainda, com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária e Política Rural opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de identificação da empresa na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 691/96, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação quadrimestral da relação a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (divulgação de listagem contendo o nome dos fornecedores de produtos e serviços que praticam atos contrários ao interesse do cidadão). A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 952/96, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a obrigatoriedade de envio, pelos cartórios de registros civis das pessoas naturais, de informações acerca da "causa mortis" dos óbitos neles registrados. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 29, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela aprovação das Emendas nºs 34, 35, 39, 44 a 46, 65, 92, 106 e 114; pela rejeição das Emendas nºs 30, 32, 36, 37, 40, 41, 43, 48 a 50, 53, 57 a 59, 61, 62, 66, 67, 69, 71, 74, 77, 78, 80, 81, 83, 85 a 87, 89, 90, 93, 94 a 100, 102 a 105, 107, 108, 110 e 113; pela prejudicialidade das Emendas nºs 31, 42, 51, 54, 68, 73, 79, 88, 91, 111 e 112; pela apresentação de subemendas às Emendas nºs 7, 18, 19, 29, 33, 38, 47, 52, 55, 56, 60, 63, 64, 70, 72, 75, 76, 82, 84, 101 e 109, ficando prejudicadas essas emendas. Apresenta, ainda, as Emendas nºs 115 a 123.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95, do Deputado Geraldo Nascimento, que dispõe sobre a identificação do usuário dos transportes coletivos urbanos, para fins do disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal (gratuidade nos transportes coletivos urbanos para maiores de 65 anos, mediante a apresentação da carteira de identidade ou de trabalho). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 63ª reunião ordinária da comissão de Educação, cultura, Desporto e Turismo e Lazer, a realizar-se às 9h30min do dia 6/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.196/97, do Deputado Paulo Piau; 1.168/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 836/96, do Deputado Jorge Hannas; 1.198/97, do Deputado Paulo Piau; 1.221 e 1.231/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente, a realizar-se às 9h30min do dia 6/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Ordem do dia da 67ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 6/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 425/95, do Deputado Ermano Batista; 1.166/97, do Deputado João Leite.

Ordem do dia da 61ª reunião ordinária da comissão de Agropecuária e Política Rural, a realizar-se às 10 horas do dia 6/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.060/96, do Deputado Ivair Nogueira.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 7/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposições em fase de redação final.

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão de Saúde e Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 7/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.092/97, do Deputado Hely Tarquínio; 1.199/97, do Deputado Leonídio Bouças; 1.147/97, da Deputada Maria José Hauelsen.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.224/97, do Deputado Ajalmar Silva; 1.104/97, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.209/97, do Deputado Djalma Diniz; 1.159/97, do Deputado Gil Pereira; 1.200/97, da Deputada Maria José Hauelsen.

Ordem do dia da 38ª reunião ordinária da comissão de Política Energética, Hídrica E Minerária, a realizar-se às 10 horas do dia 7/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 6/8/97, com a finalidade de se homenagear o Sr. Byron Costa Queiroz, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil.

Palácio da Inconfidência, 5 de agosto de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.198/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Liga Patense de Desportos - LPD -, com sede no Município de Patos de Minas.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua legalidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

Agora, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

De cunho filantrópico, a entidade em análise tem por finalidade a difusão, o aperfeiçoamento e a prática do futebol no Município de Patos de Minas.

Para o cumprimento de seus objetivos, a LPD desenvolve atividades de cultura física, concorrendo para criar espírito de solidariedade e ajuda mútua entre seus filiados.

Consideramos, portanto, relevante e oportuna a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.198/97 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.231/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.231/97 visa a declarar de utilidade pública o Instituto Mineiro de Engenheiros Civis - IMEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Realizado o exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1, vem o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão realiza trabalho que objetiva beneficiar os engenheiros civis no Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, representa-os, defende os seus direitos e presta-lhes assessoria técnica, além de promover cursos e eventos para sua capacitação.

Merece a instituição, portanto, o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.231/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.060/96

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Congonhas, com sede no Município de Congonhas.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme foi salientado anteriormente, a mencionada Associação contribui de maneira efetiva para o desenvolvimento do município, representando os interesses de seus associados na comercialização de produtos e na compra de insumos. Eleva, assim, a produção rural e o bem-estar social da comunidade.

Em virtude do meritório trabalho que a entidade vem realizando, ratificamos o posicionamento favorável desta Comissão no 1º turno, por entender que ela faz jus à declaração de utilidade pública ora proposta.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.060/96 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1997.

Elbe Brandão, relatora.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.168/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Teatro Avesso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Iterando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, reconhecemos a pertinência em se declarar de utilidade pública a entidade já mencionada, tendo em vista a importância cultural de seus trabalhos, com vista ao desenvolvimento e ao estudo da arte dramática no Município de Belo Horizonte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.168/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/7/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.392, 1.442, 1.446 e 1.464, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Arnaldo Canarinho

exonerando Sônia Maria Moreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando José Mário Amorim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Miriam Fernandes da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

nomeando Francisco Ademar Leal para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Ibrahim Jacob

exonerando Leonardo Jacob Daniel do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 1/8/97, Marcos Antunes do Nascimento do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Leonardo Jacob Daniel para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Gabinete do Deputado José Bonifácio

exonerando Maria Élia Carvalho Silva do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando Maria Goreti Moraes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.392, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

dispensando Margareth Maria Cintra do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando José Mário Amorim do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco da Maioria;

exonerando Maria Goreti Moraes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado José Bonifácio, Vice-Líder do Governo;

nomeando Maria Élia Carvalho Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete

do Deputado José Bonifácio, Vice-Líder do Governo;

nomeando Nilton Raimundo Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco da Maioria.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00605 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Alianca Nacional Juventude Minas Gerais - Pouso Alegre.

Deputado: Ambrosio Pinto.

Convênio Nº 00625 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Mirabela - Mirabela.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 00626 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Cajuru - Boa Esperanca.

Deputado: Paulo Schettino.

Convênio Nº 00627 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Aguas Formosas - Aguas Formosas.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 00629 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Chevrand - Carangola.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 00630 - Valor: R\$12.240,00.

Entidade: Conselho Comun. Tabuado - Resende Costa.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 00631 - Valor: R\$16.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Casas Populares - Engenheiro Navarro.

Deputado: Gil Pereira.

Convênio Nº 00632 - Valor: R\$8.850,00.

Entidade: Associacao Mineira Paraplegicos - Belo Horizonte.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 00633 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Novo Oriente Minas - Novo Oriente Minas.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 00634 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Judith Analia Fabregas - Luminarias.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00635 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Dois Abril - Palmopolis.

Deputado: Jorge Hannas.

Convênio Nº 00636 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Professora Henriqueta Gomes - Tres Coracoes.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00637 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Porto Agrario - Juvenilia.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 00638 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Amparo Serra - Amparo Serra.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 00639 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Atletica Samonte - Santo Antonio Monte.

Deputado: Maria Olivia.